



**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PREGÃO
ELETRÔNICO N. 015/2021 SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

SENHOR PREGOEIRO

Metrotec Prestação de Serviços Ltda, já qualificada nos documentos de habilitação que integram o presente processo licitatório, nos termos do item 7.2 do Edital do Pregão n. 015/2021 SCPAR Porto de Imbituba, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, oferecer

CONTRARRAZÕES

em face do recurso contra a habilitação apresentado pela empresa **J. Bezerra da Silva Serviços Fotográficos**, conforme fundamentação a seguir exposta.

TEMPESTIVIDADE

Conforme mensagem consignada pelo Pregoeiro via espaço de mensagens no sítio licitacoes.com.br, a oportunidade para a oferta de contrarrazões foi aberta em 8-6-2021.

Assim, considerando-se a disposição do item 15.1, I, do Edital e o prazo de 5 (cinco) dias úteis consignado, a apresentação de contrarrazões na presente data é tempestiva.

01



SÍNTESE FÁTICA

Em sessão realizada em 27-5-2021, após oferta de propostas pelas licitantes interessadas e disputa eletrônica de lances, a empresa Metrotec ofertou o melhor preço para o objeto licitado, tendo o Pregoeiro designado, após o envio de proposta equalizada e verificação dos documentos de habilitação preliminarmente encaminhados, declarado a licitante vencedora da disputa.

Oportunizado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação de intenção em interposição de recurso em relação aos atos praticados no certame, a empresa Recorrente consignou a seguinte mensagem em campo próprio:

A inexequibilidade da proposta é evidente. A empresa tem que saber o valor dos seus custos. No Edital do presente pregão é bem evidente a necessidade de engenheiro para orientar a equipe. Deste modo, seu salário mínimo é de 6270,00, POR LEI FEDERAL.

Disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Recorrente apresentou as razões sobre as quais agora se manifesta.

PRELIMINARMENTE – CONHECIMENTO APENAS PARCIAL DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS

Conforme disposto no item 7.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico em pauta:

7.2.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

A previsão decorre do art. 4º, inciso XX, da Lei n. 10.520/2002, e determina a motivação da intenção recursal manifestada.

Ocorre que a Recorrente, em que pese no prazo fixado ter se insurgido apenas quanto a inexequibilidade da proposta vencedora, em sede de razões recursais, além do ponto descrito, inovou apresentando variadas

[Handwritten signature]

02



alegações quanto os documentos de habilitação da empresa Metrotec, em que pese preclusa a oportunidade para demonstrar irresignação sobre tais quesitos.

Sendo assim, considerando que não lhe era exíguo o prazo para verificar os documentos de habilitação lançados (24 horas) e em obediências à disposição editalícia e legal citadas, pugna-se pelo parcial conhecimento do recurso apresentado, limitando-se a apreciação da insurgência às afirmações de inexecutabilidade da proposta.

De toda a sorte, em homenagem aos princípios da proteção ao interesse público e à transparência previstos no art. 4º do próprio Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, advirta-se que a empresa Metrotec Prestação de Serviços Ltda não se furtará em refutar todas as alegações lançadas, demonstrando ter, além da melhor proposta, plenas condições de executar o objeto licitado.

IMPUGNAÇÕES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Inicialmente, em que pese, por evidente, os interesses comerciais da empresa Recorrente, a qual se posicionou em 4º (quarto) lugar entre as propostas registradas, é de se prestar sinceros elogios quanto a sua diligência no exame da documentação habilitatória da licitante vencedora, lhes fazendo os apontamentos que entendeu cabíveis e qualificando a decisão da autoridade competente.

Contudo, a Metrotec Prestação de Serviços Ltda não é uma empresa aventureira. Possui mais de 30 (trinta) anos de constituição atuando, não só, mas predominantemente, em serviços de topografia, tendo ampla gama de clientes satisfeitos na região do Vale do Itajaí.

Diga-se mais, possui experiência específica na prestação de serviços topográficos em ambiente portuário, conforme documentação anexada, o que inclusive justifica o seu interesse em atuar junto ao Porto de Imbituba.



Da apontada irregularidade ao atestado de capacidade técnica apresentado

Em suas razões recursais, consigna a Recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora do certame é irregular, porquanto ausente a identificação do representante da pessoa jurídica responsável por sua emissão.

No ponto, assim previa o edital do certame:

II) Comprovação de aptidão da empresa licitante: a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s)/certificado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) semelhante(s) ao objeto desta contratação com as seguintes características:

a) Execução de levantamento planialtimétrico cadastral, com área, no mínimo, igual a 10000 m²correspondente a 2,5% do item 1da Planilha Orçamentária);

b) O(s) atestado(s)/certificado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado da concedente, datado e assinado, devendo constar o local onde foi executado o serviço, a data de execução, as quantidade executadas e se o mesmo foi executado e concluído dentro do prazo previsto em contrato;

Em que pese, a rigor, o edital não prever a indicação específica do representante da pessoa jurídica a emitir o atestado, e, portanto, não estar configurada irregularidade cometida pela licitante vencedora, entende-se que é de bom tom a observação realizada pela Recorrente até para que se enalteça a lisura do certame.

Nesse sentido, esclarece-se que o emissor do documento contestado (Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Sociedade Guarani) é o Senhor Salum dos Santos, CPF: 018.130.519-41, Administrador da referida Sociedade, conforme documentação comprobatória constante no ANEXO 1.

Gentilmente, inclusive, a Sociedade Guarani também emitiu novo Atestado, dessa vez com os dados complementares do signatário, apenas para comparativo das assinaturas consignadas.



IMPORTANTE: A licitante Metrotec não pretende a substituição de documentos ou sua apresentação tardia. Apenas quer colaborar com a lisura do processo. Afinal de contas os serviços elencados no atestado foram de fato prestados e o emissor do documento tinha poderes para tanto. Se o Pregoeiro ou a Autoridade Superior entenderem que a informação era necessária, tal ponto se constitui em esclarecimento plenamente sanável. A aferição de tal veracidade pode inclusive ser constatada por mera diligência junto à Sociedade Guarani conforme dados de contato constantes no atestado apresentado dentre os documentos de habilitação.

É exatamente o que prega o item 15.1 do Edital:

15.1 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Não fosse isso, não é demais lembrar que ao participar do presente certame licitatório, a empresa vencedora prestou declaração no seguinte sentido:

Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

É, portanto, com total ciência de suas responsabilidades que a licitante Metrotec reafirma a lisura e pertinência do atestado juntado aos documentos de habilitação, devendo ser afastada, no ponto, a alegação da Recorrente.



Dos problemas técnicos experimentados pela empresa vencedora junto ao CAU/SC – Da ausência de irregularidades em seus registros – Conhecimento e aptidão técnica devidamente comprovados

A empresa Metrotec, como dito alhures, não é novata no ramo topográfico, sendo conduzida, até então, por profissionais agrimensores.

Em verdade, no corrente ano de 2021, por estratégia de mercado, apenas alterou sua responsabilidade técnica para profissional Arquiteto e Urbanista e buscou expandir sua gama de atuação, costumeiramente privada, para órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Nessa toada, buscou inaugural registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

A empresa, que outrora tinha como objeto social (amplo e genérico) realização de obras da construção civil, apesar de acervo técnico já registrado junto ao CAU/SC especificamente de trabalhos topográficos, passou, burocraticamente, a encontrar resistência quanto a sua habilitação em certames licitatórios porque a atividade topográfica não se encontrava expressa no contrato social, em que pese quase nenhuma execução no âmbito da construção civil poder se dar, eficientemente, sem a prévia realização de levantamentos topográficos.

Dando-se por vencida, detalhou em maiores linhas seu ramo de atuação e participou do Edital n. 015/2021 já com o seguinte objeto social:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA: ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA E ESPACIAL, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEODÉSICOS (HIDROGRÁFICOS E SOBRE O SOLO); PROJETOS DE ARQUITETURA DE PRÉDIOS, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA.



A atualização, inclusive, também já consta no cadastro de CNPJ da licitante, que, por evidente, possui prazo mínimo para atualização não disponível na data de realização da licitação (ANEXO II).

Pois bem.

O Edital citado exigia na habilitação jurídica que:

6.5.1.1 - Os documentos de habilitação jurídica deverão fazer prova inequívoca de que a empresa licitante tem entre os objetos sociais a prestação/fornecimento do serviço/bem que constituem o objeto deste certame. (grifo nosso)

Não há dúvidas, portanto, de que o requisito editalício em questão foi cumprido pela empresa Metrotec.

O objeto social descrito em seu contrato social é pertinente.

Em consonância com suas atividades, antes ainda da novel alteração de seu objeto social, a empresa realizou serviço de levantamento planialtimétrico cadastral à Sociedade Guarani, emitindo o devido Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/SC. Junta-se a aludida RRT, a título meramente explicativo, no Anexo III destas contrarrazões.

Destaque-se!

O CAU/SC, que inicialmente registrou a Metrotec no CNAE "Obras de Alvenaria" não só admitiu que a licitante emitisse RRT para trabalhos topográficos como inclusive, posteriormente, emitiu Certidão de Acervo Técnico sobre tais trabalhos, o qual foi juntado aos documentos de habilitação para o certame.

Ora. Se o Conselho de regência das atividades entende que a Metrotec podia realizar trabalhos de topografia (como de fato o fez) e inclusive atestou a execução de tais trabalhos conforme o objeto social então vigente, pode tal interpretação ser questionada externamente?

É importante destacar que a atualização do objeto social da empresa já tramita no CAU/SC. Era improvável exigir, no entanto, que o



Conselho em questão atualizasse de imediato as finalidades da empresa em seus cadastros. A atualização em questão não estaria efetivada até a data da licitação.

Como se percebe da documentação apresentada, a alteração do contrato social versada se deu em 17-5-2021, ao passo que o certame licitatório ocorreu em 27-5-2021.

Feitos tais esclarecimentos, aqui começam demais dificuldades perante o Conselho de Classe em questão.

Assim define a NBR 13.133:

3.17 Levantamento topográfico planimétrico cadastral
Levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc. Estes detalhes devem ser discriminados e relacionados nos editais de licitação, propostas e instrumentos legais entre as partes interessadas na sua execução.

3.18 Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral
Levantamento topográfico planialtimétrico acrescido dos elementos planimétricos inerentes ao levantamento planimétrico cadastral, que devem ser discriminados e relacionados nos editais de licitação, propostas e instrumentos legais entre as partes interessadas na sua execução.

Ora, o levantamento planialtimétrico realizado pela Metrotec foi efetuado na sede Praia Brava da Sociedade Guarani em espaço superior a 300 mil metros quadrados.

Seria lógico imaginar que a sede balneária de um clube não possui limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial, etc?

Por evidente, o levantamento realizado foi, sim, cadastral.



Ocorre que o sítio eletrônico do CAU/SC, conforme ANEXO IV, não possui dentre as opções de emissão de RRT a descrição LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL. Por isso (o que também não está equivocado) a opção selecionada no momento da emissão da aludida RRT acabou constando como LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO.

Ora Senhores! Um jogo de nomenclaturas que não destoa os trabalhos técnicos realizados pela Metrotec naquela propriedade e também não desvirtua a sua capacidade técnica para a execução dos serviços, inclusive com a supervisão da profissional ora signatária.

O levantamento planialtimétrico foi, sim, cadastral. Por isso, o atestado de capacidade técnica emitido pela Sociedade Guarani e juntado aos documentos de habilitação declarou a realização de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, sendo lídima e verdadeira tal declaração.

A empresa não pode ser punida porque o Conselho de Classe regente, por um provável lapso de programação computacional, não possui a palavra “cadastral” entre as emissões de RRT. Sendo ele o detentor do poder de polícia sobre os trabalhos desenvolvidos a empresa licitante não tinha como emitir documento com a inscrição exata do que fora efetivamente realizado.

Não bastasse, na RRT emitida por esta profissional (rememore-se, Anexo III, para vossa conferência) constou expressamente que os trabalhos iniciaram em 29-4-2021 e se encerraram 4-5-2021. A área delimitada para a execução dos serviços foi de 386.493,28 m².

Os dados da RRT expedida são de responsabilidade do profissional emissor. A Certidão de Acervo Técnico emitido a partir de seu conteúdo, no entanto, é de responsabilidade do Conselho quando da sua emissão.



No caso da Metrotec, a emissão de acervo técnico emitido a partir da RRT em questão constou data de início 29/04/2021 e data fim dos trabalhos "2021-04-04", uma nítida deficiência de digitação ou programação computacional.

O mesmo se diga entre os valores informados para "georreferenciamento" e "levantamento topográfico planialtimétrico" (38649,32m² e 386493,25 m²).

Senhores. Os detalhes descritos, que mais se assemelham a erros de digitação por parte do Conselho de Classe, substancialmente não maculam a comprovação de que a Metrotec prestou os serviços narrados no Atestado de Capacidade Técnica. E mais, não podem ser atribuídos à empresa licitante que é refém do Poder de Polícia da aludida autarquia federal.

Tendo essas explicações explanadas, vamos ao que disse a empresa Recorrente:

1) Que a Metrotec, dado o objeto social constante no registro do CAU/SC e CNAE, desobedeceu o requisito de habilitação jurídica constante no item 6.5.1.1 do Edital.

R: o requisito de habilitação jurídica em questão, como dito, foi plenamente cumprido. O objeto social da empresa, na data do certame, é compatível com o objeto da licitação. O CNAE (que agora já está atualizado) é realizado a partir do contrato social da empresa, e não o contrário. A Recorrente busca a confusão entre requisitos de capacidade técnica e habilitação jurídica para uma equivocada desclassificação.

2) As atividades de topografia não poderiam ter sido executadas pela Metrotec no bojo de seu objeto social antigo.

R: Não só podiam como foram reconhecidas via atestado de acervo técnico emitido pelo CAU/SC. A discussão, de toda a forma não pode desvirtuar o fato de que a Metrotec tem capacidade técnica para a execução dos trabalhos no Porto de Imbituba assim como sua responsável técnica. A



Recorrente busca se substituir ao poder de polícia da autarquia para indicar o que pode ou não pode ser registrado pelo Conselho de Classe, o que se mostra impróprio. Como dito, confunde capacidade técnica com requisitos de habilitação jurídica.

3) Que os trabalhos descritos no atestado de acervo técnico tem data final anterior à inicial e que a metragem quadrada descrita contém equívoco.

R: Não ousaríamos descrever que a data final é anterior à inicial. Imaginamos que tudo não passa de um erro de digitação (tal qual a metragem quadrada disposta nos itens) mas todas passíveis de verificação em face da RRT original emitida. Acima de tudo, um mero equívoco que não pode ser atribuído à licitante e que, sejamos plausíveis, não invalida o documento juntado ou as atividades desenvolvidas pela Metrotec dando amostra de sua capacidade técnica.

4) Ausência da palavra “cadastral” no acervo técnico apresentado.

R: Como dito, trata-se de uma deficiência no sítio eletrônico do CAU/SC no momento da emissão da RRT. De toda a sorte, e a razoabilidade deve novamente imperar. Levantamentos planialtimétricos dificilmente não serão cadastrais dada a gama de objetos especializantes que podem estar contidos no levantamento (vide NBR 13.133). É de profunda importância, sobretudo, atentar que o atestado de capacidade técnica consignado pela Sociedade Guarani é correto em sua designação ao declarar que os serviços realizados são de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL. A ilação de que tal informação é falsa teria profundas consequências. Imagina-se que não foi essa a intenção da licitante Recorrente ao contraditar a indicação.

Senhor Pregoeiro. Excelentíssima Autoridade Superior. Os esclarecimentos acima versados, à luz do princípio da cooperação, buscam apenas assegurar que a licitante vencedora cumpre dos requisitos editalícios e se alguma irregularidade se revela pelas alegações da Recorrente, tais lapsos são plenamente sanáveis e não desvirtuam a realidade fática: a Metrotec tem



capacidade técnica para execução dos trabalhos licitados. A Metrotec tem a melhor proposta, e, portanto, é a licitante que melhor observa o interesse público em jogo no Pregão n. 015/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Finalmente, adentrando-se o ponto que de fato merece ser conhecido dentre as razões da Recorrente, mostra-se nítido que a licitante em questão confunde prazo de vigência contratual com a execução efetiva dos trabalhos listados pelo Edital n. 015/2021.

Veja-se que em cálculo simplório, a Insurgente adota como parâmetro o salário base do profissional de arquitetura e urbanismo e o multiplica por 24 meses, aduzindo, sem qualquer análise das especificações da contratação a ser executada, que só o gasto com o profissional em questão já torna inexequível a proposta da licitante vencedora (e curiosamente as duas propostas subsequentes).

Sem delongas, a alegação deve ser rechaçada.

Os custos empreendidos com a execução dos trabalhos, s.m.j., devem levar em conta os ditames da NBR 13.133/94 e a produtividade média conforme previsão editalícia do item 4.1 do Anexo I do Edital n. 015/2021:

A Contratada deverá, salvo justificativa devidamente motivada, aprovada pela Fiscalização, apresentar, em cada levantamento de campo realizado, produtividade média diária igual ou maior que as referências a seguir estabelecidas para os seguintes serviços:

- a. Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno – 1,50 ha/dia;
- b. Levantamento planialtimétrico de seções transversais – 900 m/dia.

Adotando-se esses parâmetros e índice de BDI acolhido pelas Cortes de Contas, a empresa Metrotec acosta no Anexo V a sua composição de custos demonstrando a exequibilidade da proposta vencedora.



A ilação, por outro lado, de que a proposta ganhadora é inferior ao limite de 70% do orçamento inicial da Administração é matéria absolutamente ultrapassada e já resolvida recentemente sob a sistemática de recursos repetitivos perante o Superior Tribunal de Justiça.

Veja-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ARTS. 40, INC. X, E 48, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 8.666/1993. CLÁUSULA EDITALÍCIA EM LICITAÇÃO/PREGÃO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO REFERENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. INTUITO DE OBSTAR EVENTUAIS PROPOSTAS, EM TESE, INEXEQUÍVEIS. DESCABIMENTO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO TCU. EXISTÊNCIA DE OUTRAS GARANTIAS CONTRA AS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS NA LEGISLAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. RECURSO JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DO ART. 1.036 E SEGUINTE DO CPC, C/C O ART. 256-N E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO STJ.

[...]

4. A fixação de percentual mínimo de taxa de administração em edital de licitação/pregão fere expressamente a norma contida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, que veda "a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

5. A própria Lei de Licitações, a exemplo dos §§ 1º e 2º do art. 48, prevê outros mecanismos de combate às propostas inexequíveis em certames licitatórios, permitindo que o licitante preste garantia adicional, tal como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

6. Sendo o objetivo da licitação selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ? consoante expressamente previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ?, a fixação de um preço mínimo atenta contra esse objetivo, especialmente considerando que um determinado valor pode ser inexequível para um licitante, porém exequível para outro. Precedente do TCU.

7. Deve a Administração, portanto, buscar a proposta mais vantajosa; em caso de dúvida sobre a exequibilidade, ouvir o respectivo licitante; e, sendo o caso, exigir-lhe a prestação de garantia. Súmula nº 262/TCU. Precedentes do STJ e do TCU.

[...]

10. Tese jurídica firmada: "Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993."



11. Recurso especial conhecido e improvido, nos termos da fundamentação.

12. Recurso julgado sob a sistemática do art. 1.036 e seguintes do CPC e art. 256-N e seguintes do Regimento Interno desta Corte Superior.

(REsp 1840113/CE, Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/09/2020, DJe 23/10/2020)

Adite-se a isso que apesar de ter constado em seus documentos de habilitação Declaração de Renúncia à Visita Técnica, esta signatária e demais representantes da empresa Metrotec, sob a orientação Engenheira Leticia, em 18-5-2021, efetivamente realizamos visita técnica às instalações do Porto de Imbituba tomando pleno conhecimento das complexidades exigidas na contratação, havendo, portanto, de nossa parte, plena aptidão para considerar os custos envolvidos.

A Declaração de Vistoria e Concordância, na ocasião, só não foi confeccionada porque a empresa Metrotec, por lapso, não a levou impressa e em mãos para ser vistada.

Não fosse isso, além de experiências anteriores na realização de trabalhos em ambiente portuário, a Metrotec tem a sua logística facilitada pelo fato de ter, em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados para o serviço de campo (topógrafo e auxiliar) com residência nas imediações do Porto de Imbituba.

Por tais considerações, a licitante vencedora do certame reafirma a exequibilidade de sua proposta e assume (como já o fez anteriormente) que irá bem cumprir os compromissos contratuais resultantes do Edital n. 015/2021 SCPAR Porto de Imbituba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Senhores. Conforme termos da Lei n. 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-



se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, dada a vantajosidade da proposta apresentada pela licitante vencedora, ainda que prestemos homenagens à militância e sagacidade da empresa Recorrente em suas razões, não se destacam das indicações feitas motivos para a inabilitação ou desclassificação da empresa Metrotec.

Como dito alhures, a empresa possui domínio técnico para atuar em ambiente portuário, em serviços de complexidade até superior aos exigidos na presente licitação (ANEXO VI) e comprova ter proposta exequível, conforme planilha apresentada (ANEXO V).

Nesses termos, pugna pelo **parcial conhecimento** do recurso apresentado pela empresa J Bezerra da Silva Serviços Fotográficos e, nesta extensão, pelo seu **desprovemento**.

Oportunamente, pleiteia a **adjudicação** do objeto do Edital n. 015/2021 em favor da empresa **Metrotec Prestação de Serviços Ltda** e a **homologação** do respectivo procedimento licitatório.

Itajaí, 15 de junho de 2021.

Jéssica Schiara Schmitt

Sócia-Administradora

CPF: 084.790.449-00

CAU: A193227-6

Anexo I

Itajaí (SC), 10/06/2021

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Declaramos para os devidos fins a que se destina que o Sr. SALUM DOS SANTOS inscrito sob o **CPF: 018.130.519-41** é funcionário na empresa **SOCIEDADE GUARANI CNPJ 84.309.624/0002-66** Rua DELFIM MÁRIO PÁDUA PEIXOTO, 270 PRAIA BRAVA, Itajaí/SC, atualmente exercendo a função de ADMINISTRADOR, perfazendo o horário das 09:00 às 12:30 e das 13:30 as 18:30 de segunda a sexta feira.

Por ser verdade, passamos a presente datada e assinada, para que produza os efeitos de direito.



SOCIEDADE GUARANI
CNPJ 84.309.624/0002-66



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

125.56029.72-4

NÚMERO

9660908

SÉRIE

0040

UF

SC

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



VALID

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

SOCIEDADE GUARANI FILIAL 2

CNPJ: 84.309.624/0002-66

Endereço: DELFIM MARIO PADUA PEIXOTO Nº.: 270

Bairro: PRAIA BRAVA DE ITAJA

Município: ITAJAI

UF: SC

Esp. Estabelecimento:

CLUBE SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES

Cargo: ADMINISTRADOR(A)

CBO: 252105

Data de Admissão: 22/03/2021

Registro nº.: 102

Folha/Livro nº.:

Remuneração Especificada:

~~.....~~ por Mês......
SOCIEDADE GUARANI FILIAL 2



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **METROTEC Prestadora de Serviços LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 80.108.228/0001-39, estabelecida na Rua Helio Duart de Menezes, nº 420, bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de S.C., prestou serviços à Sociedade Guarani, CNPJ nº 84.309.624/0002-66**, estabelecida na Rua Delfim Mário de Pádua Peixoto, nº270, bairro Paria Brava, na cidade de Itajaí, Estado de S.C., detém qualificação técnica para Levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastral de áreas superiores á 204.000,00m².

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos de Levantamento topográfico de nosso terreno com área igual a 386.493,25 m².

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itajaí, 10 de março de 2021.

Sociedade Guarani

CNPJ nº 84.309.624/0002-66

Salum dos Santos CPF: 018.130.519-18

Função : Administrador

Anexo II



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.108.228/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1987	
NOME EMPRESARIAL METROTEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HELIO DOUAT DE MENEZES	NÚMERO 420	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 88.305-130	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO primecont@terra.com.br	TELEFONE (47) 3344-5785/ (47) 3348-3679		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2021 às 18:16:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo III



RRT SIMPLES
SI10713722100



Verificar Autenticidade

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

1.1 Arquiteto(a) e Urbanista

Nome Civil/Social: JÉSSICA SCHIARA SCHMITT CPF: 084.790.449-00 Tel: (47) 999774519
Data de Registro: 18/02/2021 Registro Nacional: 00A1932276 E-mail: METROTECTOP@GMAIL.COM

1.2 Empresa Contratada

Razão Social: METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Número CAU: PJ49271-1
CNPJ: 80.108.228/0001-39 Data de registro: 29/04/2021

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI10713722100CT001 Forma de Registro: INICIAL
Data de Cadastro: 04/05/2021 Tipologia:
Recreativo
Modalidade: RRT SIMPLES Forma de Participação: INDIVIDUAL
Data de Registro: 05/05/2021

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$97,95 Pago em: 04/05/2021

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Contrato 00212

Nº do RRT: SI10713722100CT001 CPF/CNPJ: 84.309.624/0001-85 Nº Contrato: 00212 Data de Início: 29/04/2021
Contratante: Sociedade Guarani Valor de Contrato: R\$ 1.000,00 Data de Celebração: 29/04/2021 Previsão de Término:
04/05/2021

3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 88306806 Nº: 270
Logradouro: Delfim Mário Pádua Peixoto - de 530/531 a 1138/1139 Complemento: ND
Bairro: Praia Brava de Itajaí Cidade: Itajaí
UF: SC Longitude: Latitude:

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

Levantamento Planialtimétrico Georreferenciado

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO Quantidade: 38649.32



RRT SIMPLES
SI10713722100



Verificar Autenticidade

Atividade: 4.1 - GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA -> 4.1.3 - Georreferenciamento Unidade: m²
Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO Quantidade: 386493.25
Atividade: 4.1 - GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA -> 4.1.4 - Levantamento topográfico Unidade: m²
planialtimétrico

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

4.1.1 RRT's Vinculados

Número do RRT	Forma de Registro	Contratante	Data de Registro	Data de Pagamento
Nº do RRT: SI10713722100CT001	INICIAL	Sociedade Guarani	04/05/2021	04/05/2021

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do cadastro do arquiteto(a) e urbanista JÉSSICA SCHIARA SCHMITT, registro CAU nº 00A1932276, na data e hora: 04/05/2021 14:32:45, com o uso de login e de senha pessoal e intransferível.

Anexo IV

rt-social-profissional.caubr.gov.br/rt/8/Incluir

Tipo Logradouro: Seleção

Descrição do Serviço

Descrição: Parágrafo

Definir Tipologia

Tipologia: Seleção

Escolher Atividades

Adicionar Grupo:

Atividade: Seleção

Quantidade: 0,00

Unidade de Medida: Seleção

Vincular Atividade

Seleção

4.1 - GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

4.1.1 - Levantamento topográfico por imagem

4.1.2 - Fotointerpretação

4.1.3 - Geomercadamento

4.1.4 - Levantamento topográfico planialtimétrico

4.1.5 - Análise de dados georreferenciados e topográficos

4.1.6 - Cadastro técnico multifinalitário

4.1.7 - Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas - SIG

4.2 - MEIO AMBIENTE

4.2.1 - Zoneamento geoambiental

4.2.2 - Diagnóstico ambiental

4.2.3 - Relatório Ambiental Simplificado - RAS

4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

4.2.5 - Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA

4.2.6 - Estudo de Impacto Ambiental - Relatório de Impacto no Meio Ambiente - EIA - RIMA

4.2.7 - Estudo de Impacto Ambiental complementar - EIAc

4.2.8 - Plano de monitoramento ambiental

4.2.9 - Plano de Controle Ambiental - PCA

4.2.10 - Relatório de Controle Ambiental - RCA

rt-social-profissional.caubr.gov.br/rt/8/Incluir

Tipo Logradouro: Seleção

Descrição do Serviço

Descrição: Parágrafo

Definir Tipologia

Tipologia: Seleção

Escolher Atividades

Adicionar Grupo:

Atividade: Seleção

Quantidade: 0,00

Unidade de Medida: Seleção

Vincular Atividade

4.2.11 - Plano de manejo ambiental

4.2.12 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD

4.2.13 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS

4.3 - PLANEJAMENTO REGIONAL

4.3.1 - Levantamento físico-territorial, socioeconômico e ambiental

4.3.2 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental

4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional

4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano

4.3.5 - Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITS

4.3.6 - Plano de desenvolvimento de região integrada - RIDE

4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte

4.4 - PLANEJAMENTO URBANO

4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano

4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental

4.4.3 - Planejamento setorial urbano

4.4.4 - Plano de intervenção local

4.4.5 - Planos diretores

4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental

4.4.7 - Plano diretor de drenagem pluvial

4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte

rrt-social-profissional.ca.br/rt/8/indicar

Tipo Logradouro:

Descrição do Serviço ⓘ

Descrição:

Definir Tipologia ⓘ

Tipologia:
Campo obrigatório

Escolher Atividades ⓘ

Adicionar Grupo:

Atividade:
Campo obrigatório

Quantidade:

Unidade de Medida:

4.3.3 - Plano de desenvolvimento regional

4.3.4 - Plano de desenvolvimento metropolitano

4.3.5 - Plano de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs

4.3.6 - Plano de desenvolvimento de região integrada - RIDE

4.3.7 - Plano diretor de mobilidade e transporte

4.4 - PLANEJAMENTO URBANO

4.4.1 - Levantamento ou inventário urbano

4.4.2 - Diagnóstico físico-territorial, socioeconômico e ambiental

4.4.3 - Planejamento setorial urbano

4.4.4 - Plano de intervenção local

4.4.5 - Planos diretores

4.4.6 - Plano de saneamento básico ambiental

4.4.7 - Plano diretor de drenagem pluvial

4.4.8 - Plano diretor de mobilidade e transporte

4.4.9 - Plano diretor de desenvolvimento integrado do turismo sustentável - PDITs

4.4.10 - Plano de habitação de interesse social

4.4.11 - Plano de regularização fundiária

4.4.12 - Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto das Cidades

4.4.13 - Plano de traçado de cidade

4.4.14 - Plano de requalificação urbana

Anexo V



METROTREC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 80.108.228/0001-39
 Rua : Helio Douart de Menezes n ° 420
 telefone: (47) 999774519
 email: metrotectop@gmail.com

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS										
A - Levantamento topográfico planialtimétrico de terreno										
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE FUNCIONÁRIOS	PRODUÇÃO MINIMA (m²/DIA)/EQUIPE	TOTAL (m²)	TEMPO (DIAS)	TEMPO (MÊS) CONSIDERANDO 22 DIAS/MÊS	VALOR			
							CUSTO MENSAL	TOTAL		
1	EQUIPE TÉCNICA DE CAMPO									
1.1	TOPOGRAFO	1	15.000	440.000,00	29,33	1,3333	R\$ 2.700,00	R\$ 3.600,00		
1.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	15.000	440.000,00	29,33	1,3333	R\$ 1.650,00	R\$ 2.200,00		
1.3	ARQUITETA URBANISTA	1	15.000	440.000,00	29,33	1,3333	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00		
	SUB-TOTAL							R\$	13.800,00	
B - Levantamento planialtimétrico de seções transversais										
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE FUNCIONÁRIOS	PRODUÇÃO MINIMA (m²/DIA)/EQUIPE	TOTAL (m)	TEMPO (DIAS)	TEMPO (MÊS) CONSIDERANDO 22 DIAS/MÊS	VALOR			
							CUSTO MENSAL	TOTAL		
2	EQUIPE TÉCNICA DE CAMPO									
2.1	TOPOGRAFO	1	900	14.000,00	15,56	0,7071	R\$ 2.700,00	R\$ 1.909,09		
2.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	900	14.000,00	15,56	0,7071	R\$ 1.650,00	R\$ 1.166,67		
2.3	ARQUITETA URBANISTA	1	900	14.000,00	15,56	0,7071	R\$ 6.000,00	R\$ 4.242,42		
	SUB-TOTAL							R\$	7.318,18	
ITEM	DESCRIÇÃO	QDE FUNCIONÁRIOS	PRODUÇÃO MINIMA (m²/DIA)	TOTAL (m²)	TOTAL (m)	TEMPO (DIAS)	TEMPO (MÊS) CONSIDERANDO 22 DIAS/MÊS	VALOR		
								CUSTO MENSAL	TOTAL	
2	EQUIPE TÉCNICA DE ESCRITÓRIO									
2.1	ARQUITETA URBANISTA	1	50.000	440.000,00	14.000,00	10,80	0,4909	R\$ 6.000,00	R\$ 2.945,45	
2.2	TOPOGRAFO	1	50.000	440.000,00	14.000,00	10,80	0,4909	R\$ 2.700,00	R\$ 1.325,45	
	SUB-TOTAL							R\$	4.270,90	
3	DESPESAS GERAIS									
3.1	MATERIAL GRÁFICO EXTERNO									
					QUANTIDADE			CUSTO UNITÁRIO	TOTAL	
3.1.1	ENCADERNACÃO				10			R\$ 4,00	R\$ 40,00	
3.1.2	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM CD OU DVD				1			R\$ 3,59	R\$ 3,59	
3.1.3	PLOTAGEM (A0 - A1 - A2)				70			R\$ 12,95	R\$ 906,50	
	SUB-TOTAL							R\$	950,09	
4	EQUIPAMENTO / MATERIAL DE ESCRITÓRIO (DEPRECIACÃO / CONSUMO)									
					QUANTIDADE	TEMPO (MÊS) DESENHISTA		CUSTO UNITÁRIO/MÊS	TOTAL	
4.1	COMPUTADOR				2	0,49		R\$ 280,00	R\$ 274,91	
4.2	PLOTER / IMPRESSORA				1	0,15		R\$ 169,20	R\$ 25,38	
	SUB-TOTAL							R\$	300,29	
5	EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS									
					QUANTIDADE	TEMPO (MÊS)		CUSTO UNITÁRIO/MÊS	TOTAL	
5.1	ESTAÇÃO TOTAL - DEPRECIACÃO/MÊS				1	2,0404		R\$ 200,00	R\$ 408,08	
5.2	GPS - DEPRECIACÃO/MÊS				1	2,0404		R\$ 280,00	R\$ 571,31	
	SUB-TOTAL							R\$	979,39	
6	VEICULO - DEPRECIACÃO DIA									
		UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO LITRO	TEMPO/DIA	CUSTO UNITÁRIO/DIA	TOTAL			
6.1	VEICULO - DEPRECIACÃO DIA	UNID.	1		44,89	R\$ 24,00	R\$ 1.077,33			
6.2	COMBUSTIVEL - ESTIATIVA 150 Km	LITRO	15,00	R\$ 5,76		R\$ 86,34	R\$ 1.163,67			
	SUB-TOTAL							R\$	1.163,67	
7	HOSPEDAGEM E ALIMENTACÃO									
		UNIDADE	QUANTIDADE/PESSOAS	CUSTO/HOMEM/DIA	QUANTIDADE - DIAS/MÊS	CUSTO UNITÁRIO/DIA	TOTAL			
	HOSPEDAGEM	Não tem devido ter casa na cidade								
7.2	ALIMENTACÃO - ALMOÇO	DIARIA	3	R\$ 29,00	55,69	R\$ 29,00	R\$ 4.844,93			
	SUB-TOTAL							R\$	4.844,93	
8	CUSTOS INDIRETOS									
8.1	ENCARGOS SOCIAIS - 78,33%								R\$	14.154,94
8.2	DESPESAS FISCAIS - 17,65%								R\$	21.009,50
PREÇO DE CUSTO								R\$	61.908,61	
PREÇO DE VENDA (COM BDI 19,41%)								R\$	119.000,00	

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Fórmula:		
$BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$		
Empresa Optante pelo Lucro Real:		
Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	3,80%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	1,02%	Sobre custo direto
Lucro bruto	6,64%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	0,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,00%	
COFINS	0,00%	
SIMPLES NACIONAL	6,35%	
Cálculo		
Despesas Administrativas	0,0380	
Despesas Financeiras	0,0102	
Margem (Lucro Bruto)	0,0664	
Tributos	0,0635	
BDI Sobre Custo Direto	19,41%	

Anexo / Faixa de Tributação	
Anexo: IV	
Faixa de Tributação	
R\$	180.000,01 R\$ 360.000,00

Anexo VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebram, de um lado,

APM TERMINALS ITAJAI S.A., sociedade anônima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63 com sede na Avenida Cel. Eugenio Müller, n. 300, Centro, na cidade de Itajaó (SC), CEP 88.301-120, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **APM** e,

de outro lado,

METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.108.228/0001-39, com sede na Rua Helio Douat de Menezes, n. 420, Sala 01, São João, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88.305-130, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

E, em conjunto, denominadas Partes, tem entre si justo e contratado celebrar o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e outras avenças ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
-OBJETO-

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de medição para fins de monitoramento de recalque e ou deslocamento lateral do cais (aproximadamente 50 pontos) e acompanhamento de possíveis deslocamento lateral dos trilhos dos Portainers, (aproximadamente 36 pontos) do porto de Itajaí em 560,00 metros aproximadamente.

1.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (uma) equipe de topografia, composta por no mínimo 01 (um) topógrafo e 01 (um) auxiliar.

1.1.2 Após cada evento de monitoramento, a **CONTRATADA** deverá emitir 01 (um) relatório técnico contemplando todos os dados obtidos durante o monitoramento.

1.4. São anexos deste Contrato, os documentos abaixo descritos, que devidamente rubricado pelas partes, fazem parte integrante e indissociável deste instrumento:

a) Anexo I – Proposta elaborada pela **CONTRATADA**, datada de 02 de fevereiro de 2015;

APM TERMINALS ITAJAI S.A.
Avenida Coronel Eugênio Müller, n. 300
Rajef. Santa Catarina, Brasil
Web page: www.apmterminals.com

Contrato de Prestação de Serviços – APM e METROTEC

Página 1 de 12



- b) Anexo II - Lista de Documentos Obrigatória para apresentação da CONTRATADA;
- c) Anexo III - Manual para Empresas Contratadas;

CLÁUSULA SEGUNDA
- VIGÊNCIA E MULTA -

2.1 O presente Contrato terá a duração e prazo de execução de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do presente.

2.2 A CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multas pelos seguintes motivos:

- a) Não dar início e término aos Serviços no prazo previsto;
- b) Erros ou Defeitos na execução dos Serviços;
- c) Inobservância do Contrato.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas acima, será aplicada à CONTRATADA, a multa de 10% (dez por cento) do valor do último pagamento realizado.

2.4 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução contratual.

2.5 O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) à CONTRATADA será(ão) deduzido(s) do próximo pagamento, ou em caso de insuficiência, cobrados mediante Notificação para Pronto Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
-PREÇO E PAGAMENTO-

3.1 O preço total pelos serviços prestados pela CONTRATADA é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, que serão pagos mediante medições.

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, transportes dos funcionários, alimentação, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção (EPI's e EPC's), uniformes, seguros e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os impostos e taxas incidentes.

3.3 O valor será pago nas seguintes condições:

APM TERMINALS ITAJAÍ S.A.
Avenida Coronel Eugênio Müller, n. 300
Itajai, Santa Catarina, Brasil
Web page: www.apmterminals.com

Contrato de Prestação de Serviços - APM e RETROTED

Página 2 de 12





- a) Medições a cada 30 (trinta) dias;
- b) As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias de execução dos serviços e terão como base os serviços efetivamente executados e deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à **APM**, através de relatório ("Relatório de Medição"), visando a liberação para faturamento;
- c) As medições dos serviços compreenderão o intervalo de tempo de 30 (trinta) dias e deverão constar do Relatório de Medição;
- d) A **APM** analisará o Relatório de Medição apresentado pela **CONTRATADA**, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento, para aprovação ou rejeição;
- e) Havendo a aceitação quantitativa e qualitativa do Relatório de Medição será emitida a Liberação para Faturamento, podendo-se efetuar os descontos pertinentes;
- f) Não sendo aceito o Relatório de Medição pela **APM**, este será devolvido à **CONTRATADA**, com a identificação das inconsistências para as devidas correções, que permitam a posterior emissão da Liberação para Faturamento.

3.4 O pagamento será efetuado após a aceitação pela **APM** do Relatório de Medição e mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 1707, Conta Corrente 17.114-X, comprovada através de documento bancário, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, a qual deverá ser encaminhada à **APM**, obrigatoriamente com 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória de recolhimento dos encargos sociais e demais documentos conforme seguem:

- a) Declaração firmada pelo contador de que possui escrituração contábil e pelo responsável pela empresa e de que os valores apresentados – guias, notas fiscais, etc, encontram-se devidamente contabilizados;
- b) Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social, (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- c) Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;



- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.5 Qualquer que seja a data do envio da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** concorda expressamente que o pagamento ocorrerá somente 30 (trinta) dias após o envio, independente da data de vencimento contida na Nota, sem que incida qualquer ônus para a **APM**.

3.6 De posse da Liberação para Faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **APM** a Nota Fiscal e todos os documentos exigidos neste Contrato, para possibilitar o seu pagamento.

3.7 O pagamento dos Serviços executados será efetuado desde que observadas as exigências do item acima, e não havendo qualquer divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

3.8 Havendo qualquer divergência ou irregularidade nos documentos apresentados pela **CONTRATADA**, estes serão devolvidos para as devidas correções. Neste caso, o prazo de pagamento será contado da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

3.9 Na medição dos Serviços executados, para fins de emissão de faturas, a **CONTRATADA** não poderá incluir os valores correspondentes à utilização de insumos disponibilizados pela **APM** para a execução dos Serviços.

3.10 Caso haja necessidade de realização de serviços não abrangidos pelo presente Contrato, estes serão objeto de negociação entre as partes, e somente serão executados após a aprovação oficial por parte da **APM**.

3.11 Havendo a falta ou não conformidade de quaisquer dos itens acima haverá suspensão dos pagamentos das medições a que se referirem as pendências, bem como dos pagamentos das medições subsequentes, as quais serão pagas após sua efetiva regularização, sem acréscimo de qualquer espécie.

3.12 O não pagamento do preço na data aprazada acarretará à **APM** a obrigação de pagá-lo acrescido de multa de 1% (um por cento) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro rata die* a partir da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento, reconhecendo as partes, desde já, ser este documento um título executivo, podendo ser cobrado, independentemente de aviso ou notificação, pelas vias judicial e/ou extrajudicial cabíveis.



3.9 Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos deste Contrato e da **APM**, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela **APM** mediante Notificação para Pronto Pagamento.

3.10 Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à **CONTRATADA**, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à **APM**, que fica desde já autorizada a assim proceder.

CLÁUSULA QUARTA
-RESPONSABILIDADES-

4.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo empregatício, em hipótese alguma, entre a **APM** e os empregados da **CONTRATADA** ou terceiros por si contratados, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

4.2 Caberá à **CONTRATADA**, além das demais obrigações decorrentes de Lei e estipuladas na Proposta Técnica:

4.2.1 Fornecer mão-de-obra especializada na área de instalações geotécnica, capazes de executar o objeto do presente contrato;

4.2.2 Fornecer a quantidade necessária de funcionários com qualificação para a prestação de serviços.

4.2.3 Proceder ao conserto imediato dos problemas encontrados, quando possível, desde que dentro de sua alçada, delimitada nos termos deste instrumento.

4.2.4 Relatar os casos que envolvam a compra de materiais e/ou substituição de equipamentos. Para todos os casos haverá uma comunicação ao corpo técnico da **APM**, na tentativa de encontrar a melhor solução técnica/comercial;

4.2.5 Respeitar o cronograma de trabalho, que será elaborado em conjunto pelas Partes, e cumprir rigorosamente os prazos assumidos no cronograma para execução dos trabalhos;

4.2.6 Observar todas as prescrições ambientais vigentes quanto à acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, de acordo com o que preceitua a Resolução CONAMA nº 307/2002 que dispõe sobre as diretrizes para o gerenciamento de resíduos;



4.2.17 Designar representante qualificado e responsável por seu pessoal e todas as suas subcontratadas, podendo prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre todos os assuntos relacionados com o Contrato, quando solicitados pela APM;

4.2.18 Providenciar para que todos os resíduos, lixos, e sobras geradas durante a prestação dos Serviços, sejam devidamente recolhidos e encaminhados para locais adequados;

4.2.19 Substituir, mediante solicitação formal e a critério exclusivo da APM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer de seus empregados designados para a execução das tarefas correspondentes ao Contrato;

4.2.20 Defender e manter incólume a APM de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, (i) da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou (ii) de ação, omissão, culpa ou dolo, da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas, administrativa ou judicialmente, à APM, a que título for, decorrentes do Contrato;

4.2.21 Obter as Anotações de Responsabilidade Técnica ("ART's") de projeto e execução, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina.

4.3 Caberá à APM, além das demais obrigações decorrentes de Lei e estipuladas na Proposta Técnica:

4.3.1 Efetuar o pagamento dos serviços na forma do Contrato;

4.3.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.3.3 Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação de documentos técnicos;

4.3.4 Remeter boletins de advertência à CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo executados da melhor maneira possível, para assim poder advertir seus funcionários;



4.3.5 Liberar as áreas necessárias à execução dos serviços.

4.4 Fica reservado à APM o direito de regresso contra a CONTRATADA em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos, oriunda de dano ao meio ambiente causado pela CONTRATADA, seus empregados e/ou subcontratadas.

4.5 Se a APM for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela APM. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a APM for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

4.6 Todos os serviços deveram ser executados dentro das normas e padrões da construção civil e engenharia elétrica, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA, do Estado de Santa Catarina, através de ART de projeto e execução, sempre observando que os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.

4.7 A execução dos trabalhos deverá seguir os projetos desenvolvidos, bem como a Proposta Técnica.

CLÁUSULA QUINTA
-TRIBUTOS-

5.1 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades, exceto o ISS – Imposto Sobre Serviço que será retido pela APM nos termos estabelecidos na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA
-RESCISÃO-

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem a incidência de qualquer penalidade, multa, indenização ou ônus, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Comum acordo entre as Partes contratantes;



6.1.2 Descumprimento de cláusulas contratuais, respondendo por perdas e danos a parte que der causa, além dos demais custos, mormente, os judiciais, periciais e advocatícios que a parte atingida vir a incorrer;

6.1.3 Insolvência, liquidação judicial, falência de qualquer das partes;

6.1.4 Unilateralmente pela APM mediante aviso de 10 (dez) dias de antecedência;

6.1.5 Se a **CONTRATADA** não cumprir os prazos fixados no presente ou esteja com seus serviços de total forma atrasados que não se anteveja o cumprimento desses prazos, e/ou paralise-os por mais de 05 (cinco) dias, assegurada de qualquer forma a possibilidade de cobrança da multa prevista neste Contrato.

6.2 Nas hipóteses acima configuradas, esse Contrato rescindir-se-á através de simples comunicação escrita da **APM** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
-NOVAÇÃO-

7.1 A tolerância por qualquer das Partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA
-CONFIDENCIALIDADE-

8.1 As Partes estão cientes que as informações obtidas em decorrência deste Contrato, bem como documentos, minutas, estudos, projetos, plantas, estratégias comerciais, entendimentos acordados entre as partes, são considerados para todos os fins e efeitos como confidenciais, devendo ser utilizados exclusivamente para os propósitos exclusivos deste Contrato. Obrigam-se as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgar quaisquer informações a terceiros, nem delas dar conhecimento a quem quer que seja, exceto com o prévio consentimento da outra parte.

CLÁUSULA NONA
-PRINCÍPIOS DE CONDUTA-

9.1 A **CONTRATADA** declara estar ciente dos Princípios de Conduta adotados pela **APM**, que preza pelo cumprimento das leis e pela adoção dos procedimentos adequados para respeito aos direitos humanos, pauta-se pela legalidade e ética na realização de negócios, buscando o equilíbrio contratual mediante prática de um negócio sustentável; que combate todas as



formas de corrupção, repugnando práticas de propina e extorsão; que obedece a conduta ética e digna de tratamento de seus empregados, promovendo-lhes um ambiente de trabalho adequado, saudável e seguro, orientando-os aos procedimentos de segurança mais avançados, dentro das normas legais; que não admite qualquer espécie, direta ou indireta, de trabalho escravo ou infantil; que adota procedimentos de otimização de sua atividade com total respeito ao meio ambiente, inclusive quanto ao controle para a diminuição de emissão de gases poluentes; que trabalha para ter o reconhecimento de seus clientes como uma empresa responsável, confiável e comprometida na execução dos seus compromissos, no cumprimento de acordos e contratos; que busca contribuir direta e indiretamente para o desenvolvimento sustentável e responsabilidade social na comunidade em que atua e com a sociedade em geral.

9.2 A **CONTRATADA** declara seguir os mesmos princípios de conduta adotados pela **APM** e se compromete a agir em total acordo com tais princípios na execução do presente Contrato, sob pena de A **CONTRATADA** ser considerada inadimplente com o Contrato ora firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
-ANTICORRUPÇÃO-**

10.1 A **CONTRATADA** compromete-se e garante à **APM** que, no que diz respeito a este Contrato, que nem ela nem qualquer membro do seu grupo, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em nome da **CONTRATADA** ou do seu grupo, irá, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente a **APM** ou companhia afiliada da mesma;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (i) garantir qualquer vantagem indevida para a **CONTRATADA**, para a **APM** ou empresa afiliada da mesma; (ii) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das **PARTES**, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das **PARTES**.

10.2 A **CONTRATADA**, além disso, assegura e garante à **APM** que:



- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem ela nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) A **CONTRATADA** assegura e garante que ela e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anti-corrupção da **APM**;
- d) A **CONTRATADA** certifica e garante que: toda a remuneração recebida da **APM** sob este Contrato é única e exclusivamente destinada a compensar a **CONTRATADA** pelos Serviços expressamente estipulados neste Contrato, incluindo os custos e despesas da documentação da **CONTRATADA**; esta não está recebendo remuneração para nenhum outro propósito; e, nem a **CONTRATADA** nem qualquer pessoa que atua em nome da **CONTRATADA** usarão qualquer parte da remuneração referida para qualquer propósito vetado nesta cláusula;
- e) A **CONTRATADA** certifica e garante que deverá manter registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias. A **CONTRATADA** permitirá à **APM** ou a um auditor independente certificado e indicado pela **APM**, conduzir auditoria de tais registros, incluindo todas as contas bancárias aplicáveis e transações bancárias aplicáveis, contando com discrição cabível por parte da **APM**, em caso de qualquer disputa de boa-fé entre as Partes quanto ao referido cumprimento, ou em caso de qualquer investigação ou alegação de qualquer autoridade pública quanto a violações potenciais de qualquer lei relevante que envolvam essas questões. As **PARTES** devem cooperar em qualquer auditoria ou alternativamente devem prover documentação relacionada a qualquer disputa ou investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

11.1 A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.



11.2 Nada no contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

11.3 Caso já tenham sido liberados pela APM todos os pagamentos e importância devidos a CONTRATADA, ou se este Contrato já estiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base neste, assistirá à APM o direito de indicar o nome da CONTRATADA ao cadastro onde é possível registrar o inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO FORO -**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itajaí/SC, 01 de setembro de 2015.

[Handwritten signature]

APM TERMINALS ITAJAI S.A.

[Handwritten signature]

METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

Testemunhas:

Nome: *Allyne Izabel Schmitt*
 CPF: *047.455.139-33*

Nome: _____
 CPF: _____

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [HLXU:EXO] - DANIEL ROSE
 [HIXNKFUO] - ARISTIDES RUSSI JUNIOR

Em feto da verdade *0795839-2*
 Itajaí-SC, 09/10/2015
JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo.1jcc.jus.br.
 Emissão: 5,10 - Selo 3,10 Total 8,20
 Selo nº EBF14945-OLV e EBF14949-04S



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÓ - SC
 Del. Marilac Miguel Barreto dos Santos
 Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3241-9820
 RECONHEÇO a firma por autenticidade de:
 [HbnbXp1] - ALINE IZABEL SCHMITT
 [HbnbXKs1] - ROSARGELA MARIA DA SILVA SCHMITT
 Em feto da verdade
 Balneário Camborió, 01 de Setembro de 2015
CARINE MARTINS COPP ESCRIVENTE NOTARIAL
 Selo digital de Fiscalização do tipo: NORMAL-EA/62689 EUQU e
 EA/62690 AOTV
 Emissão: 25,10 - Selo(s): R\$3,10 - R\$ 8,20
*QUALQUER EMENDA OU RASURA PODERÁ SER FEITA, DEVENDO SER REGISTRADA EM CARTA DE VERIFICAÇÃO DE FIDELIDADE VALENDO SEMPRE O SELO DE AUTENTICIDADE

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
 Rua Maria Luiza, nº 101 - Centro - Itajaí - SC - CEP: 89.101-000
 Fone: (47) 3241-9820
 E-mail: apm@apm.com.br
 Horário de atendimento das 8h00 às 18h00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.108.228/0001-39, com sede estabelecida na Rua Helio Douat de Menezes, nº 420, Sala 01, São João, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88.305-130, prestou serviços para a **APM TERMINALS ITAJAI S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.700.714/0001-63, com sede estabelecida na Avenida Coronel Eugênio Muller, nº 300, Centro, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88.301-120, detém qualificação técnica para levantamentos planialtimétricos e planimétricos cadastral de áreas superiores a 204.000,00m².

Registramos que a METROTEC prestou serviços/entregou consubstanciados no levantamento cadastral de uma área, arrendada pela APM Terminals Itajaí S.A., dentro do Porto de Itajaí, com área igual a 204.450,00m².

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itajaí (SC), 10 de maio de 2021.

<p>DocuSigned by: <i>Carlos Roberto de Campos</i> 0220C0693EF24EC...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ricardo dos Santos Vianna</i> 1C40049AE331485...</p>
<p>APM TERMINALS ITAJAI S.A.</p>	
<p>Carlos Roberto de Campos</p>	<p>Ricardo dos Santos Vianna</p>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5D5D03093FAF4659978AE83D09F4B37B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Atestado capacidade técnica - Metrotec.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Thayse Maria Holtin Marins

Assinatura guiada: Ativado

Rua Verbo Divino, 1547 Chácara Santo Antônio

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, 04719-002

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

thayse.holtin@apmterminals.com

Endereço IP: 177.10.208.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thayse Maria Holtin Marins

Local: DocuSign

10/05/2021 14:07:12

thayse.holtin@apmterminals.com

Eventos do signatário

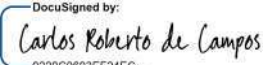
Carlos Roberto de Campos

carlos.campos@apmterminals.com

Gerente Financeiro

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 0220C0693EF24EC...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 165.225.194.126

Registro de hora e data

Enviado: 10/05/2021 14:09:29

Reenviado: 11/05/2021 10:27:13

Visualizado: 11/05/2021 17:54:12

Assinado: 11/05/2021 17:54:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/05/2021 17:54:12

ID: 7fcd5b56-d35c-41b5-85b7-6d639310c488

Ricardo dos Santos Vianna

ricardo.vianna@apmterminals.com

Gerente de OPerações

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 1C40049AE331485...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 147.161.128.186

Enviado: 10/05/2021 14:09:28

Reenviado: 11/05/2021 10:27:13

Reenviado: 11/05/2021 10:34:58

Visualizado: 11/05/2021 13:05:25

Assinado: 11/05/2021 13:05:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/05/2021 13:05:25

ID: 0653b73d-a3b8-411c-9980-2d69c0edbda0

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

10/05/2021 14:09:29

Entrega certificada

Segurança verificada

11/05/2021 13:05:25